



Revista de Administração e Contabilidade

Volume 15, Edição Especial

Feira de Santana, dezembro 2023 p. 33 – 49

ISSN: 2177-8426

Desafios dos produtores rurais mato-grossenses na entrega do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR)

Jhonatan Rodrigues Oldenburg

Graziele Oliveira Aragão Servilha

Márcio Íris de Moraes

Thales Ribeiro Hennig

Resumo

O Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) representou um avanço na escrituração digital, fornecendo ao fisco informações sobre a movimentação financeira da atividade rural. Diante disso, o objetivo da pesquisa foi verificar os desafios na entrega da obrigatoriedade do LCDPR. Trata-se de um estudo descritivo, com abordagem quali-quantitativa, com a técnica *survey*, tendo uma amostra de 13 produtores rurais, a partir de um processo amostral não probabilístico de cunho voluntário, enviado apenas aos produtores rurais que tem a obrigatoriedade de enviar o LCDPR. Para a coleta de dados foi utilizado questionário, com o uso da ferramenta *Google Forms*. O acesso à *Internet* na área rural e o uso de *software* para efetuar o controle de caixa se mostraram essenciais para proporcionar um ambiente de trabalho mais propício ao cumprimento da entrega do LCDPR. Os resultados apontaram dificuldades na entrega do LCDPR principalmente na mensuração dos custos por atividades. No entanto, os produtores rurais buscaram se adequar para o cumprimento da legislação. Tal adequação foi possível por considerarem adequado o tempo estipulado pela legislação. Um ponto importante foi que os produtores rurais não apresentaram atraso na entrega do LCDPR e nem o pagamento de multas, somente notificações pela Receita Federal para alguns, demonstrando preparação e organização para atender a legislação.

Palavras-Chave: Agricultura. Pecuária. Legislação. Receita Federal.

1. INTRODUÇÃO

A contabilidade controla o patrimônio das empresas, se tornando o suporte nas tomadas de decisões e possui uma ampla área de atuação, sendo uma delas a Contabilidade Rural. A contabilidade no âmbito das atividades rurais exerce um papel fundamental,

principalmente em assegurar o patrimônio em meio a diversas transações e complexidades, que exigem cada vez mais controle (Crepaldi, 2012).

Dentre as prerrogativas da Contabilidade Rural está a geração de informação para a entrega da Declaração do Imposto de Renda, bem como outras obrigações acessórias como o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) (Crepaldi, 2004). O LCDPR, foi instituído por meio da Instrução Normativa nº 1.848/18, que altera a Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, que institui sobre a tributação de resultados da atividade rural de pessoas físicas (Brasil, 2018).

Portanto, o LCDPR é uma obrigação fiscal dos produtores rurais com o fisco, sendo entregue anualmente de forma digital, visando escriturar contabilmente a atividade rural das pessoas físicas e objetivando declarar o que foi investido como os gastos/custos, receitas e entre outros (Brasil, 2018).

A obrigatoriedade do LCDPR nasceu de uma parceria da Receita Federal com os fiscos municipais e estaduais, buscando implementar, modernizar, simplificar e agilizar o cumprimento das obrigações fiscais. Portanto torna-se imprescindível que os produtores rurais, sendo pessoas físicas ou jurídicas, considerem a relevância da Contabilidade Rural e do registro de suas atividades e dos possíveis obstáculos na entrega do LCDPR, como prazo e ferramentas a serem utilizadas no cumprimento da obrigatoriedade.

Diante disso, a questão que norteia esta pesquisa é: quais os desafios dos produtores rurais na entrega do LCDPR, com a aplicação da legislação nº 1.848/2018? Tem como objetivo geral verificar os desafios na entrega da obrigatoriedade do LCDPR e como objetivos específicos: traçar o perfil da propriedade rural; averiguar as ferramentas utilizadas para a entrega da LCDPR e identificar as dificuldades na compreensão da legislação e o tempo estipulado para adequação para entrega da LCDPR.

Justifica-se a pesquisa pelo fato de a adoção do LCDPR representar uma importante mudança no registro e controle das atividades financeiras e fiscais dos produtores rurais, uma vez que a transição do formato físico para o digital pode se tornar um desafio significativo para os produtores rurais, devido às particularidades do setor agropecuário e às características específicas das operações e transações realizadas nesse contexto. Além disso, a pesquisa contribuirá para a literatura acadêmica na área contábil, ampliando o conhecimento sobre a implementação de tecnologias digitais no setor agropecuário e os impactos específicos na gestão financeira dos produtores rurais. Espera-se que os resultados obtidos possam servir como base para futuros estudos e aprimoramentos nas práticas contábeis voltadas para o setor agropecuário.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contabilidade e Planejamento Tributário

Para Ribeiro (2013), a Contabilidade se configura como um conjunto de conhecimentos acumulados na história, composto de universalidade e objetividade, organizados por meio de métodos, teorias e linguagens próprias, designando-se como ciência do patrimônio. Dessa forma a contabilidade é uma ciência social que tem como objeto o patrimônio das empresas, com ou sem fins lucrativos. Seu principal objetivo é controlar o patrimônio das entidades, bem como ser suporte nas tomadas de decisões.

A contabilidade se destaca por ter uma ampla área de estudo e atuação, dentre elas a Contabilidade Tributária e Contabilidade Rural. A Contabilidade Tributária é o ramo contábil que se dedica aos estudos dos conceitos, técnicas, métodos e procedimentos destinados a

apuração de tributos de empresas em geral e tem como objetivo o cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas pelo fisco (Pohlman, 2012).

De acordo com Oliveira (2013), a Contabilidade Tributária utiliza-se de regras e princípios para elucidar e exercer as normas legais impostas pela legislação tributária. O autor explica que os tributos surgiram na antiguidade, visando administrar a vida em sociedade por meio da arrecadação e distribuição. Por vezes, no Brasil, os tributos possuem uma vasta gama de obrigações acessórias e possuem uma carga pesada sobre as atividades produtivas.

A Contabilidade Tributária visa ainda o gerenciamento e contabilidade de tributos, de maneira adequada e tempestiva e, no caso das empresas brasileiras, para que possuam condições de serem competitivas, faz-se necessária a redução dos custos, principalmente se tratando dos custos tributários, tratados pelo planejamento tributário (Ribeiro; Pinto, 2014).

O planejamento tributário é um instrumento capaz de reduzir a carga tributária de forma lícita, que requer uma gama de conhecimento técnico e ética e que possibilita as tomadas de decisões estratégicas em ambiente altamente competitivo. O planejamento tributário deverá ser um estudo antes da ocorrência do fato gerador, para que o contribuinte possa escolher qual a forma que trará o menor ônus tributário (Oliveira *et al.*, 2015).

Segundo o autor, para atingir o objetivo do planejamento tributário é necessário que o profissional contábil tenha um amplo conhecimento e habilidades, compreendendo todas as situações que podem ocorrer o crédito tributário e conhecer os possíveis diferimentos dos recolhimentos dos impostos, possibilitando um bom gerenciamento de fluxo de caixa; se inteirar das despesas e provisões aceitas pelo fisco como dedutíveis no momento do cálculo do lucro tributável; ter experiência e saber aproveitar as lacunas deixadas pela lei, atento às alterações nas normas e aos impactos no lucro da empresa e ainda verificar benefícios e incentivos concedidos pelo governo, sendo eles federais, estaduais ou municipais.

Uma consequência do mau planejamento tributário é a evasão fiscal, ou seja, descumprimento das determinações legais para tentar reduzir a carga tributária, conhecida como sonegação fiscal, tipificada como crime. Por isso a importância de se utilizar de uma ação preventiva, sempre obedecendo os termos da lei - a elisão fiscal (Fabretti, 2005).

Sobre a sonegação fiscal, o Art. 71 da Lei 4.502/1964 define como sendo toda a “ação ou omissão dolosa que impede ou retarda total ou parcialmente o conhecimento da ocorrência do fato gerador, sua natureza ou circunstâncias materiais” (Brasil, 1964). Assim, o planejamento tributário deve ser estruturado de forma a não proceder à sonegação fiscal. No Quadro 1, segundo Sakamoto e Bassoli (2005), são classificadas as diferentes esferas do planejamento tributário, podendo ser utilizadas de acordo com a necessidade do contribuinte, juntas ou separadas.

Quadro 1 - Esferas do planejamento tributário

Ação	Descrição
Conduta do agente	Uso ou não de condutas descritas nas normas
Área de atuação	Consultas fiscais, tutelas jurisdicionais ou ainda ações ou omissões na própria entidade
Objetivo	Impedir a hipótese, concretizar uma hipótese menos onerosa ou ainda deslocar a ocorrência do fato gerador

Expedientes e recursos	Modo pelo qual o contribuinte analisa regras e normas a fim de aproveitar imprevisões ou lacunas do legislador
------------------------	--

Fonte: Adaptado de Sakamoto e Bassoli (2005)

Diante disso, Siqueira, Cury e Gomes (2011) defendem que o planejamento tributário pode ser dividido em preventivo, com orientações e cumprimento da legislação tributária, buscando a menor carga tributária e o corretivo, por meio de correção das anormalidades já ocorridas. Com essa estruturação evita-se a margem para erros tributários. A Contabilidade Tributária é aplicável aos diversos tipos de atividade empresarial, dentre elas a atividade rural, que desempenha um papel notável no mercado interno e externo, sendo fundamental aprofundar seus conceitos e fundamentos.

2.2 Contabilidade Rural e Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF)

As empresas rurais exploram a capacidade produtiva do solo por meio do cultivo da terra, da criação de animais e da transformação de determinados produtos agrícolas (Marion, p. 2, 2014), podendo ser coordenadas por pessoa física ou jurídica ou ainda por consórcio de pessoas físicas. Para toda e qualquer empresa, a Contabilidade exerce um papel fundamental, com o ramo da Contabilidade Rural surgindo da necessidade de assegurar o patrimônio em meio a diversas transações e complexidades (Crepaldi, 2012).

Segundo Vilhena e Antunes (2021), para que a Contabilidade Rural gere informações capazes de auxiliar nas tomadas de decisões é necessário ter um alto conhecimento do negócio e, conseqüentemente, a modernização do setor, uma vez que isso impactará o setor produtivo, como máquinas e novas tecnologias. Diante disso é preciso investimento em novas técnicas administrativas e contábeis.

Dentre as prerrogativas da Contabilidade Rural, compete orientar operações agrícolas e pecuárias; controlar e mensurar o desempenho econômico financeiro da entidade e atividade produtiva; ser suporte em tomadas de decisões, nas vendas e investimentos; assessorar nas projeções de caixas; consentir comparações com outras empresas do mesmo setor; conduzir as despesas da atividade rural; evidenciar a liquidez e a capacidade de pagamentos por meio de ferramentas gerenciais e gerar informação para a entrega da Declaração do Imposto de Renda, bem como outras obrigações acessórias como o LCDPR (Crepaldi, 2004).

De acordo com o Art. 43 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66, o Imposto de Renda (IR) é “de competência da União, incide sobre a renda de qualquer natureza e possui fato gerador para a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica” (Brasil, 1966, p.1). A tributação, fiscalização, arrecadação e administração do IR está estabelecida no Art. 1º do Decreto nº 3.000/99, instituído para a pessoa física. Na atividade rural pode se enquadrar tanto física como jurídica, mas usualmente são optadas pela forma física, por ser menos onerosa ao produtor rural, principalmente quando vinculada a pequenas atividades (Marion, 2014).

O Brasil possui uma legislação específica para tributação das atividades rurais do IR, a Lei nº 8.023/90, que determina o recolhimento dos impostos e tributos, sendo indiretos, embutidos e principalmente nos preços dos insumos, na venda e transportes do produto (Brasil, 1990).

Para o IR do produtor rural, sendo de pequeno ou médio porte (pessoas físicas), não há necessidade de realizar a escrituração regular em livros contábeis, podendo-se fazer uma escrituração simplificada usando o livro caixa. Sendo assim, de acordo com Carizio (2018), o cálculo do IR do Produtor Rural na pessoa física, se dará a partir do resultado da atividade rural

(valor da receita bruta (-) despesas pagas no ano calendário), despesas que correspondem a todos os imóveis rurais da pessoa física e aquisição de maquinário, melhorias nas instalações, entre outras.

Se o resultado da atividade rural for positivo, esse valor será a base para o cálculo do IR na Declaração Anual do Imposto de Renda e, se caso o resultado da atividade for negativo no ano calendário, constitui-se assim um prejuízo compensável, caso esteja escriturado no Livro Caixa obrigatório, principalmente na comprovação de documentos fiscais que apresentem a apuração do prejuízo a se compensar na Declaração do Imposto de Rendas (Brasil, 2018).

Além do IRPF, o produtor rural tem a obrigatoriedade da entrega do Livro Caixa, que deve abranger as receitas, despesas de custeio, investimentos e demais valores que fazem parte da atividade rural, ou seja, o resultado da exploração da atividade rural, apurada por meio da escrituração do Livro Caixa. A não entrega da escrituração implica em arquivamento fiscal (Receita Federal, 2019).

Dessa forma, são entendidas como pessoas jurídicas grandes produtores rurais que possuem receita acima do estipulado pela Receita Federal, devendo fazer a escrituração regular, com auxílio de um profissional contábil, utilizando o método das partidas dobradas (lançamentos débito e crédito simultaneamente) (Marion, 2014)

A Contabilidade Rural, assim como outras áreas da contabilidade, precisa cumprir o envio das obrigações fiscais e uma das obrigações do produtor rural é o envio do LCDPR, que que antes era feito por escrituração impressa e passou a ser realizada em formato digital.

2.3 Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR)

O LCDPR é uma norma fiscal dos produtores rurais com o fisco, sendo entregue anualmente de forma digital, visando escriturar contabilmente a atividade rural das pessoas físicas, objetivando declarar o que foi investido como os gastos/custos, receitas e entre outros. O LCDPR foi instituído por meio da Instrução Normativa nº 1.848/18, que altera a Instrução Normativa SRF nº 83/01, que institui sobre a tributação de resultados da atividade rural de pessoas físicas (Brasil, 2018)

Assim, o LCDPR é uma prestação de contas do produtor rural das principais informações tributárias e financeiras referentes às atividades agropecuárias. As pessoas físicas que exercem atividade rural e que atingirem a receita bruta anual superior à fixada para obrigatoriedade estabelecida no Art. 23-A da IN SRF nº 83/01, estarão obrigadas a apresentar o LCDPR a Receita Federal do Brasil (RFB), sendo facultativa a apresentação para os que não atingirem o limite. Vale ressaltar que o limite de receita bruta deve abranger todas as unidades rurais exploradas pelo contribuinte, individualmente ou com terceiros (Brasil, 2001).

Vale lembrar que o LCDPR precisará ser assinado digitalmente, através de certificado digital válido, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para garantir a autoria do documento digital. A entrega da LCDPR deverá ser realizada obedecendo o prazo final da Declaração do IRPF do respectivo ano-calendário (Receita Federal, 2019).

Conforme a Instrução Normativa nº 1.848/18:

Os limites dos registros das receitas bruta deve incluir todas as unidades rurais exploradas pelo contribuinte, de forma a possibilitar a apuração do resultado da atividade rural que deverá ser informado em campo próprio na ficha Atividade Rural da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) (Brasil, 2018).

Quanto aos registros das despesas que compreendem vários imóveis (despesas que afetam várias áreas ou toda a atividade rural do contribuinte), o seu registro deverá ser

atribuído a um dos imóveis (preferencialmente a principal área a que se refere o registro) ou poderá ser segregada dos imóveis por meio da utilização do método do uso direto ou algum método de atribuição indireta de custos (Brasil, 2018). No quadro 2 é demonstrado quando, como e quais informações deve conter para a entrega do LCDPR.

Quadro 2 - Informações na entrega do LCDPR

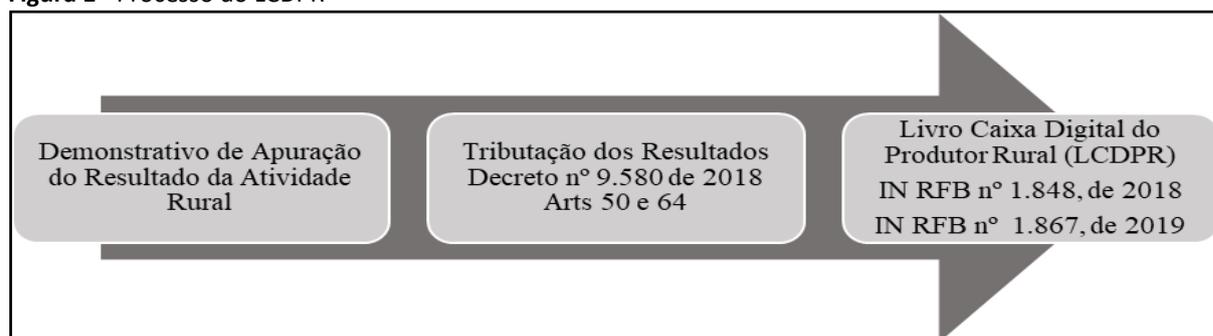
Quando entregar o LCDPR?	O LCDPR deve ser entregue anualmente no mesmo prazo da DIRF.
Como entregar o LCDPR?	Entregue em formato digital, no formato .txt compatível com <i>layout</i> da Receita Federal do Brasil (RFB).
Quais informações são exigidas para a escrituração?	É necessário preencher um cadastro completo de informações referentes aos imóveis rurais, incluindo os dados de terceiros envolvidos em cada imóvel e dados das contas bancárias utilizadas na exploração da atividade rural. Data, histórico e valor, no LCDPR, CPF/CNPJ do participante de cada operação, a conta movimento por onde transitou o recurso e o imóvel a que se refere a receita ou despesa.

Fonte: Adaptado de Crepaldi (2023)

O resultado da exploração da atividade rural no Brasil deverá ser apurado mediante escrituração do LCDPR, que deverá abranger as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram a atividade desenvolvida no país (Brasil, 2018).

O limite de receita bruta deve abranger todas as unidades rurais exploradas pelo contribuinte, de modo a permitir a apuração do resultado da atividade rural que em seguida será informado no campo Atividade Rural da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) (Brasil, 2018).

Figura 1 - Processo do LCDPR



Fonte: Adaptado de Crepaldi (2023)

A Figura 1 apresenta que primeiramente a empresa rural elabora a Demonstração do Resultado do Exercício, para apurar o lucro ou prejuízo da atividade rural, em seguida faz apuração dos tributos para posteriormente recolher e, por último, entregar o LCDPR.

Quando houver resultado negativo decorrente da exploração da atividade rural em período anterior, se o contribuinte quiser usar para compensar o resultado positivo no período atual, deve fazê-lo diretamente na Declaração de Ajuste Anual do IRPF. A não entrega do LCDPR ou atraso está prevista no Art. 23-B da Instrução Normativa SRF nº 83/01, que estará sujeito às multas previstas no Art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35/01, para o produtor rural pessoa física que deixar de apresentar o LCDPR

no prazo estabelecido pelo Parágrafo 3º do Art. 23-A ou apresentar com incorreções ou omissões (Brasil, 2001, p.1).

O percentual de participação de cada produtor rural na exploração de uma unidade rural deve constar no LCDPR de cada um dos participantes. Deve ser preenchido o registro 0045, informando a modalidade de exploração e a identificação das outras partes envolvidas (Crepaldi, 2023).

O que deve ser escriturado no LCDPR?

Rendimentos recebidos individualmente, em parceria rural ou em condomínio, relativamente à exploração das seguintes atividades: criação, recriação ou engorda de animais; Cultura do solo, seja qual for a natureza do produto cultivado; apicultura, avicultura, cunicultura, psicultura, sericultura, suinocultura ou quaisquer outras culturas de pequenos animais, inclusive a captura e venda *in natura* de pescado; extração e exploração vegetal e animal; transformação de produtos agrícolas ou pecuários, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto *in natura* e cultivo de floresta (Brasil, 2018, p.1).

A atividade rural pode ser descaracterizada em casos como:

Transformação de grãos em farinha ou farelo; de leite em queijo, etc., e quando não feito pelo próprio agricultor ou criador e seus familiares e empregados, dentro do imóvel rural, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, e não utilizada, de forma exclusiva, matéria-prima produzida na propriedade rural explorada e compra de rebanho bovino e revenda com permanência em poder do contribuinte por prazo inferior a 52 dias, em regime de confinamento, ou 138 dias, nos demais casos (Crepaldi, 2023, p.1).

Ainda segundo o autor a receita de aluguel de pastagens, máquinas e equipamentos também não é considerada receita da atividade rural, devendo ser incluída como rendimento mensal sujeito ao carnê-leão, se recebido de pessoa física, ou submetido à retenção na fonte, se pago por pessoa jurídica, e, também, ao ajuste na declaração anual. Outro detalhe importante é que as atividades de turismo rural (hotéis-fazenda, locais de passeio, etc.) não constituem atividade rural, devendo ser tributadas normalmente pelo titular do empreendimento.

Quanto à comprovação ainda que o produtor esteja dispensado da escrituração do LCDPR, o contribuinte deve, quando solicitado pela autoridade fiscal, comprovar a veracidade das receitas e das despesas mediante documentação hábil e idônea que identifique o adquirente ou o beneficiário, o valor e a data da operação (Crepaldi, 2023). Diante disso, para melhor exemplificar, o Quadro 3 descreve as receitas, despesas, custeio e investimento; prestação de serviço dedutíveis e os gastos que podem ou não ser dedutíveis na atividade rural.

Quadro 3 - Receitas; despesas, custeio e investimento; prestação de serviço dedutíveis e os gastos que podem ou não ser dedutíveis.

Receitas	Despesas, custeio e investimento	Prestação de serviço dedutíveis	Gastos que podem ou não ser dedutíveis
Venda de produtos e subprodutos da agricultura, cultivo de florestas, pecuária, apicultura, avicultura, cunicultura, psicultura, sericultura, suinocultura, captura e venda <i>in natura</i> de pescado, exploração	Computador, telefone; Combustíveis, salários; Aluguéis e arrendamentos; Ferramentas, fertilizantes, rações, vacinas e medicamentos; Impostos incidentes na atividade, exceto o Imposto de Renda;	Semeadura, plantação, colheita, debulha, ensacamento e ceifa. Embalagens e acondicionamentos: secagem, limpeza, trituração, desinfecção e ensilagem. Armazenagem de	Gastos com assistência à saúde: somente podem ser deduzidos os gastos com assistência à saúde do trabalhador rural que se configurem como permanentes e constantes, e se destinem à melhoria da condição de vida dele,

<p>extrativa animal e vegetal, bem como a transformação de produtos agrícolas ou pecuários sem que sejam alteradas a composição e as características do produto <i>in natura</i> feitas pelo próprio produtor rural.</p> <p>Alienação dos bens utilizados na atividade rural como tratores, implementos, máquinas e equipamentos, veículos e benfeitorias. Vendas a prazo e variação positiva dos preços dos produtos – Considerar o regime de caixa inclusive juros, se houver. Valores recebidos de órgãos públicos – auxílios e subvenções.</p> <p>Valor dos produtos rurais recebidos em permuta.</p> <p>Valor de bens que o subscritor entregar para integralização de capital. O valor da terra nua não constitui receita da atividade rural, sujeitando-se ao ganho de capital.</p>	<p>Taxas, contribuições previdenciárias e demais encargos trabalhistas; Benfeitorias realizadas no imóvel; Aquisição de tratores, veículos de carga, utilitários rurais, reprodutores, matrizes, rebanho de cria e engorda, desde que necessários ao desenvolvimento da atividade à expansão da produção ou melhoria da produtividade agrícola.</p>	<p>produtos agrícolas. Guarda, criação e engorda de animais. Locação para fins rurais. Assistência técnica. Exploração de instalação de irrigação e drenagens. Benfeitorias de construção, culturas permanentes, essências florestais e pastagens artificiais. Aquisição de tratores, implementos, máquinas e veículos. Animais de trabalho. Reprodutores. Estradas que facilitem acesso/circulação na propriedade rural. Bolsas de estudo para formação de técnicos em atividades rurais, inclusive gerentes de estabelecimentos e Contadores.</p>	<p>não sendo permitida a dedução de gastos eventuais. Despesas ocorridas fora da área rural: Somente as despesas ocorridas dentro da propriedade rural explorada pode ser deduzida das receitas. Exceção: quando a pessoa física possuir imóveis situados fora da área rural, mas cuja destinação única e específica seja para seleção, secagem, armazenamento etc., dos produtos oriundos exclusivamente das propriedades rurais.</p>
--	---	---	--

Fonte: Adaptado da Lei 8.023/90, art. 4º, § 3º; IN RFB 83/01, arts. 5º e 9º, e, Decreto 9.580/18.

Além disso, existem diversas situações como definida por Crepaldi (2023), a serem observadas como: nos contratos de compra e venda para entrega futura que prevejam devolução de valor, o valor devolvido após a entrega do produto constitui despesa no mês da devolução e, antes da entrega do produto, não constitui despesa, devendo ser diminuído do adiantamento.

Outro ponto ressaltado pelo autor é que os bens adquiridos por meio de permuta, que caracterizam pagamento parcelado, são considerados despesas no mês do pagamento de cada parcela pela entrega dos produtos rurais permutados. E ainda adiantamentos que são decorrentes de venda para entrega futura serão computados como receita somente na entrega do produto.

Referente aos empréstimos ou financiamentos rurais, estes são passíveis de comprovação quanto ao seu efetivo emprego na atividade rural, em custeio ou investimentos. O saldo devedor é informado em dívidas vinculadas à atividade rural do demonstrativo da atividade rural, ao final do ano calendário e a amortização das parcelas não pode ser deduzida,

somente os juros e demais encargos financeiros. Os encargos financeiros efetivamente pagos em decorrência de empréstimos contraídos para o financiamento do custeio/investimento da atividade rural podem ser deduzidos na apuração do resultado (Crepaldi, 2023).

Nesse contexto, se o produtor rural deixar de apresentar o LCDPR no prazo, ou apresentar inadequadamente, poderá receber multas e penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória no 2.158-35 (Brasil, 2018).

As penalidades são a suspensão ou cassação da inscrição de produtor e multas como: R\$ 100,00 por mês calendário ou fração, por apresentação fora do prazo; R\$ 500,00 por mês calendário, por não cumprimento à intimação da Receita Federal para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados; 1,5%, não inferior a R\$ 50,00, do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inadequada ou incompleta (Brasil, 2018).

2.4 Estudos Correlatos Sobre as Obrigatoriedades Fiscais, Financeiras e Contábeis do Produtor Rural

No contexto de organização financeira, o setor rural não é diferente de outros setores empresariais e, pensando nisso, Wollmann (2021) realizou uma pesquisa de aplicação do fluxo de caixa para a gestão financeira de pequenos empreendimentos agrícolas no município de Candelária, no estado do Rio Grande do Sul (RS), pelo modelo de *software* LCDPR, cujo objetivo foi fornecer uma preparação econômica aos pequenos produtores caso o LCDPR vier a ser obrigatório a todos os produtores, independente do faturamento.

Assim como a obrigatoriedade do LCDPR, os produtores rurais tiveram que se adaptar à emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), uma vez que esse setor teve um crescimento muito rápido e precisou aumentar as atividades de fiscalização. Diante disso, Soares e Milanesi (2020), analisaram a percepção dos produtores rurais e dos profissionais de contabilidade de um município do estado do Rio Grande do Sul, quanto aos desafios para entrega da obrigatoriedade da NFe. O estudo encontrou um aumento de gastos, dificuldades com tecnologias e entraves na permanência no campo, enquanto para os profissionais contábeis representou uma oportunidade de expansão dos serviços prestados ao setor primário.

Nesse viés, o estudo de Burato e Marques (2022) evidenciou que a falta de informação sobre o LCDPR traz consequências muitas vezes negligenciadas, que podem atrapalhar o desenvolvimento no meio rural. Diante disso, o estudo propôs a explanação para o produtor rural de como é realizado o LCDPR no aplicativo e quais documentos e informações são necessários. Esclareceu ainda as opções mais eficazes para ficar em dia com a Receita Federal, para que o produtor rural tenha ciência das consequências da não legalidade.

Gonçalves, Godoi e Silva (2018) realizaram uma pesquisa com 13 produtores rurais cadastrados na Cooperativa de Agricultura Familiar de Fernandópolis-SP, constatando que a maioria dos pequenos produtores rurais tinham conhecimento sobre a legislação vigente do LCDPR e tinham noção sobre as obrigações fiscais. Contudo, boa parte dos produtores afirmaram ter grandes dificuldades com aplicação de preço, vendas, controle de custos e produção de mercadorias. Diante disso, segundo os autores, a Contabilidade Rural quando aplicada corretamente na gestão da atividade rural torna-se uma ótima opção para o gerenciamento de qualquer propriedade.

Por fim, Vilhena e Antunes (2021) trazem em sua pesquisa a necessidade da existência da contabilidade rural e sua importância para a modernização do setor agropecuário. Diante

disso, o estudo compreendeu a essencialidade da Contabilidade Rural para a atividade rural independentemente do tamanho da empresa. A Contabilidade Rural permite, por meio da informação contábil, o controle, planejamento e tomada de decisão e ainda o controle dos custos e comparação com resultados

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O estudo caracteriza-se como de natureza básica, descritivo quanto aos objetivos, com abordagem quali-quantitativa e quanto aos procedimentos técnicos utilizou como método a pesquisa *survey*. A pesquisa é de natureza básica, pois tem o objetivo de obter conhecimentos novos que colaborem para o avanço da ciência. Neste tipo de estudo, o investigador concentra conhecimentos e informações que podem, eventualmente, levar a resultados acadêmicos ou aplicados (Fontelles *et al*, 2009).

É descritiva pois, segundo Gil (2022), possibilita descrever características de uma determinada população interpretando os dados ao longo da pesquisa, determinando a natureza dessas relações e qualitativa pois, segundo Appolinário (2015), permite estudar os fenômenos e processos em profundidade, determinando diversos aspectos na esfera social.

Richardson (2017) define pesquisa quantitativa como dados numéricos coletados que permitem avaliar a relação entre as variáveis como forma de análise, quantificando as informações por meio de técnicas estatísticas. Já a técnica de levantamento *survey*, para Gil (2022), se caracteriza como sendo um levantamento de informações de determinado grupo de pessoas, que busca identificar os comportamentos mediante o problema estudado via métodos estáticos, podendo ser realizada a coleta de dados através de questionários, entrevistas etc.

Para seleção da amostra utilizou-se um processo amostral não-probabilístico de cunho voluntário. Este método não permite que o pesquisador tenha qualquer controle sobre a representatividade da amostra (Castanheira, 2013). Para esta pesquisa, os respondentes foram selecionados na rede de contato dos pesquisadores, tomando-se o cuidado de enviar apenas aos produtores rurais com obrigatoriedade de apresentar o LCDPR.

O objeto de estudo foram os produtores rurais com atividades no município de Tangará da Serra - MT. A coleta de dados foi realizada por meio de questionário estruturado pela plataforma *Google forms* e enviado via *e-mail* e pelo aplicativo *WhatsApp* e presencialmente para contadores e gestores que realizam a entrega do LCDPR dos produtores rurais, obtendo um retorno de 13 respondentes.

O questionário foi separado por blocos: Bloco A - Perfil dos produtores e da propriedade rural; Bloco B: Acesso a tecnologia na área rural; Bloco C: Controle da atividade rural; e Bloco D: Desafios na entrega do LCDPR. Os dados foram tabulados com uso *software Microsoft Office Excel*, analisados utilizando-se da estatística descritiva e apresentados em formas de tabelas e figuras, comparando-os com resultados de pesquisas anteriores.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para atingir o objetivo proposto da pesquisa de verificar os desafios na entrega da obrigatoriedade do LCDPR, o estudo identificou o perfil da propriedade rural, para averiguar as ferramentas utilizadas e assim identificar as dificuldades na compreensão da legislação e o tempo estipulado para adequação na entrega do LCDPR.

4.1 Perfil

Buscando compreender os desafios que os produtores rurais enfrentaram na entrega do LCDPR, com a aplicação da legislação nº 1.848/18, primeiramente foi identificado o perfil do profissional contábil responsável pela entrega do LCDPR, bem como da propriedade rural.

Tabela 1 – Perfil dos respondentes

Descrição		<i>fi</i>	<i>Fi (%)</i>
Gênero	Masculino	5	38,5
	Feminino	8	61,5
Idade	Até 20 anos	0	0
	De 21 a 35 anos	6	46,2
	De 36 a 50 anos	5	38,5
	Acima de 51 anos	2	15,4
Função na empresa Rural	Contador	6	46,2
	Gestor	3	23
	Analista Fiscal/Contábil	4	30,8

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Na Tabela 1 nota-se um público de profissionais do gênero feminino (61,5%), com idade entre 21 a 50 anos, sendo em sua maioria contadores. Os profissionais contábeis são essenciais no processo de adequação dos produtores rurais para a entrega do LCDPR, uma vez que atuam como consultores e orientadores, para que a atividade rural consiga cumprir no tempo determinado o que a legislação determina. Segundo Gonçalves, Godoi e Silva (2018), boa parte dos produtores rurais em sua pesquisa afirmam ter grandes dificuldades no controle e produção de mercadorias e que a contabilidade, quando aplicada na gestão rural, torna-se essencial para o bom gerenciamento da atividade.

Na Tabela 2 identificou-se o perfil da propriedade rural pesquisada como: atividade principal, tempo de atuação da empresa rural, tamanho da área plantada ou quantidade de cabeças de gado. Isso foi necessário para visualizar o tamanho da atividade rural e como isso pode influenciar na organização para a entrega do LCDPR.

Tabela 2 - Perfil da Propriedade Rural

Descrição		<i>fi</i>	<i>Fi (%)</i>
Atividade principal da empresa rural	Agricultura	3	23,1
	Pecuária	1	7,7
	Ambos	9	69,2
Tempo de atividade que a empresa rural possui	Até 3 anos de atividade rural	1	7,7
	De 4 a 8 anos de atividade rural	1	7,7
	De 9 a 15 anos de atividade rural	3	23,1
	Acima de 16 anos de atividade rural	8	61,5
Tamanho da sua área plantada	Até 500 ha	1	7,7
	De 500 a 1000 ha	2	15,4
	De 1001 a 3000 ha	2	15,4
	De 3001 a 6000 ha	4	30,7
	De 6001 a 10.000 ha	1	7,7
	Acima de 10.000 ha	1	7,7
	Não sou agricultor	2	15,4
Quantidade de cabeças de gado	Até 500 cb	1	7,7
	De 500 a 1000 cb	2	15,4
	De 1001 a 3000 cb	2	15,4

	De 3001 a 6000 cb	5	38,4
	De 6001 a 10.000 cb	1	7,7
	Acima de 10.000 cb	0	0
	Não sou Pecuarista	2	15,4

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Observou-se que a maioria possui ambas as atividades rurais (69,2%) tanto agricultura como pecuária, demandando um cuidado maior na separação dos lançamentos de receitas, despesas, custos e investimento. Quanto ao tempo de atividade, a maioria são atividades rurais com mais de 16 anos de atuação, evidenciando serem atividades consolidadas no município de Tangará da Serra-MT, o que contribui para o fortalecimento da economia local.

Contudo percebe-se que são produtores rurais de pequeno porte plantando até 6000 hectares ou criando até 6000 cabeças de gado, mas que mesmo assim possui um faturamento que as obriga a enviar o LCDPR, de acordo com a legislação vigente, sendo facultativa a apresentação para os que não atingirem o limite (Brasil, 2018).

Diante disso, além dos cuidados em separar os lançamentos corretos para entregar o LCDPR, a pesquisa buscou entender a estrutura tecnológica que os produtores possuem para entregar a obrigatoriedade em eficiência.

4.2 Acesso à Tecnologia na Área Rural

O acesso à *Internet* na área rural é essencial para proporcionar um ambiente de trabalho mais propício ao cumprimento das obrigações impostas pela legislação. Com isso o estudo averiguou o tipo de conexão utilizada pela empresa rural, pois, isso poderá impactar na agilidade e entrega das obrigações, uma vez que as propriedades rurais pesquisadas possuem a estrutura físicas (escritório) tanto na cidade como no campo.

Tabela 3 – Tipo de acesso a internet na área rural

Descrição		<i>f_i</i>	<i>Fi (%)</i>
Tipo de Internet	Banda larga (ADSL)	2	15,4
	<i>Link</i> dedicado (fibra óptica)	5	38,5
	Banda larga móvel (3G/4G)	0	0
	Rádio	2	15,4
	Satélite	1	7,7
	Não sei informar	3	23
Estrutura da atividade rural	Sim, na própria fazenda	1	7,7
	Sim, na cidade	5	38,5
	Sim, na fazenda e na cidade	7	53,8

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Os resultados indicaram que o tipo de acesso à *Internet* foi por meio da fibra ótica (38,5%) uma tecnologia recente que veio facilitar o acesso em área de difícil acesso, possibilitando ao produtor rural efetuar suas movimentações de caixa e banco direto da sua propriedade e também a comunicação com o contador para transmitir as informações necessárias para a entrega do LCDPR.

Quanto à estrutura do escritório para organização da atividade rural com ferramentas adequadas, a maioria dos respondentes (53,8%) declarou que a atividade possui uma estrutura tanto na cidade como na propriedade rural. Isso demonstra que as atividades rurais evoluíram muito, tanto em tecnologia como em estrutura contábil e administrativa.

Em relação ao controle das despesas, receitas, custos e estoques do negócio rural, a maioria dos participantes (92,3%) *afirmou* realizar esse controle através de um *software*, enquanto 7,7% utilizam planilhas para efetuar esse controle. E ainda 84,6% declararam que a contabilidade da empresa rural é realizada externamente, enquanto 15,4% fazem a contabilidade interna.

Corroborando com a pesquisa, Gonçalves, Godoi e Silva (2018) constataram que grande parte dos pequenos produtores rurais no seu estudo, tinham conhecimento sobre a legislação vigente do LCDPR e tinham noção sobre as obrigações fiscais e 54% tinham acesso a informações e recursos tecnológicos e 61% já utilizavam de algumas das técnicas contábeis para controle das propriedades.

A legislação busca através da entrega do LCDPR a escrituração contábil apurar os resultados da exploração da atividade rural, o que inclui todas as informações e movimentações do produtor rural. No entanto, a adequação para a entrega gera desafios e dificuldades e, pensando nisso, a pesquisa abordou como foi esse processo.

4.3 Desafios na Entrega do LCDPR

Em relação à parte financeira, administrativa e de gestão da atividade rural, foram questionados quais são os maiores desafios no registro financeiro para acompanhamento de receitas, despesas, caixa e bancos (Quadro 4).

Quadro 4 – Desafios e dificuldades na entrega do LCDPR

“Mensuração dos custos por atividade (separar agricultura da pecuária, adaptação às novas tecnologias e exigências fiscais)”
“Controle de lançamento das despesas, e de estoque de insumos”
“Controle das movimentações no <i>software</i> , dificuldade em implantar e manter os controles internos, mão de obra com baixa qualificação na área”
“Registro e controle de contas a pagar e a receber”
“Conciliação bancária”
“Realizar as movimentações fiscais /financeiras no tempo devido por serem de forma digital
Planejamento e controle de insumos
O acompanhamento em tempo real das operações
Projeção do fluxo de caixa, pois não tem como controlar o preço de venda. Então espera-se vender o grão ou o gado a X valor e no momento da venda o valor está abaixo do planejado e quanto mais esperar para vender, maior o custo de armazenagem ou alimentação do gado aumenta
Gestão de custos
Separar pessoa física do produtor rural (financeiramente)
O conhecimento para alocar despesas e até mesmo identificá-las

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Os resultados indicaram dificuldades principalmente na mensuração dos custos por atividades, uma vez que separar os custos da agricultura para a pecuária exige conhecimento e técnica, sendo então a qualificação de pessoal se tornando outro desafio apontado pelos respondentes da pesquisa.

Outro ponto importante citado foi o de manter os controles internos, uma vez que a obrigatoriedade do LCDPR é anual e demanda organização e planejamento, necessitando de um *software* que consiga fornecer informações em tempo real, que facilitaria o controle das movimentações, uma melhor alocação dos custos e conciliação bancária mais eficiente.

Com o intuito de identificar as dificuldades na compreensão da legislação e tempo estipulado para adequação na entrega do LCDPR, a Tabela 4 demonstra como os respondentes se sentiram preparados quando a Lei foi instituída.

Tabela 4 – Cumprimento da Legislação

Descrição		<i>fi</i>	<i>Fi (%)</i>
Sentiu-se preparado para a entrega do LCDPR quando a Lei foi instituída?	Sim	5	38,5
	Não	8	61,5
O prazo para adequação da entrega do LCDPR foi favorável ou desfavorável para a empresa rural?	Favorável	11	84,6
	Desfavorável	1	7,7
	Não sei responder	1	7,7
Houve investimento em equipamentos ou software para o cumprimento da entrega do LCDPR?	Sim	8	61,5
	Não	5	38,5
Ano do primeiro envio do LCDPR?	2019	7	53,8
	2020	1	7,7
	2021	2	15,4
	2022	2	15,4
	2023	1	7,7
Já houve atraso na entrega do LCDPR?	Sim	0	0
	Não	13	100
A empresa rural já teve que pagar multas ou juros pelo atraso ou não entrega do LCDPR?	Sim	0	0
	Não	13	100
	Já fui notificado, mas não houve multa	0	0
A empresa rural já foi notificada pelo governo referente à alguma informação inválida enviada no LCDPR?	Sim, mas não houve multa	6	46,2
	Sim e foi pago multa	0	0
	Não	7	53,8

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

A pesquisa identificou que a maioria (61,5%) não estava preparada para o cumprimento da legislação, enquanto 38,5% possuíam uma estrutura organizacional que permitiu à empresa rural entregar o LCDPR com mais tranquilidade e segurança. De acordo com Burato e Marques (2022), a falta de informação sobre o LCDPR traz consequências, muitas vezes negligenciadas, podendo atrapalhar o desenvolvimento do produtor no meio rural. Quanto ao prazo para adequação para a entrega do LCDPR, a maioria (84,6%) afirmou ser favorável, pois mesmo não estando preparados acreditam que o tempo estipulado pela legislação possibilitou o ajustamento dos processos para o cumprimento da obrigatoriedade.

Quanto ao investimento, a maioria precisou investir em equipamentos e *softwares* para atender a entrega da obrigatoriedade. Sendo assim, 23,1% dos pesquisados gastaram até 1.000,00, 15,4% investiram de 1.001,00 a 5.000,00, enquanto 23,1% dos respondentes gastaram de 5.001,00 a 10.000,00 e 7,7% gastaram acima de 10.001,00. No entanto, 30,8% declararam não ter investimento.

Em relação à primeira entrega do LCDPR, grande parte dos produtores rurais (53,8%) estão obrigados desde 2019, que foi o ano base da entrega da obrigação e apenas um produtor se enquadrou no ano de 2023. Vale ressaltar que todos os produtores rurais nunca tiveram atraso na entrega do LCDPR, corroborando quando afirmaram que estavam

preparados para atender a legislação. Para tanto, a atividade rural até o momento não precisou pagar multas ou juros por atrasos ou não entrega do LCDPR. O atraso ou não entrega das obrigações fiscais, financeiras e contábil, onera independente da atividade exercida, por isso a importância de se manter organizado.

Apesar de 46,2% das atividades rurais terem sido notificadas com relação a informações inválidas constatadas pela Receita Federal (RF), não houve multas ou juros pela notificação. Segundo a Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (FENACON) em 2021 a Receita Federal identificou diversas inconsistências nos preenchimentos do LCDPR, as principais sendo: CPF incorreto do contribuinte ou do código do imóvel rural; soma de participação em algum imóvel rural diferente de 100%; ausência de cadastro de imóvel rural ou de conta bancária utilizada; número de linhas no arquivo diferente do número registrado no LCDPR; preenchimento com formato incorreto no campo referente ao mês do demonstrativo resumo; entradas ou saídas com divergências entre os demonstrativos detalhado e resumo, tanto mensalmente quanto anualmente; além de incongruência entre os valores do LCDPR e da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF).

No entanto, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) (2021), afirma que os produtores rurais poderão corrigir as inconsistências nas declarações do LCDPR antes de serem notificados pela Receita Federal, reforçando a importância da conferência das informações antes da entrega da obrigação. Outro ponto importante é atenção dos produtores, contadores e técnicos da Tecnologia da Informação (TI) sobre a correção do sistema contábil/fiscal, gerador do arquivo do LCDPR, para que esteja de acordo com as regras dispostas no manual de preenchimento, avaliando as principais inconsistências, a fim de evitar erros nas declarações entregues (CNA, 2021).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados buscados pela pesquisa foram alcançados, uma vez que foram identificados os desafios e dificuldades na compreensão da legislação e tempo estipulado para adequação para entrega do LCDPR, para o cumprimento da legislação nº 1.848/18, e ainda foi traçado o perfil das propriedades rurais, averiguando as ferramentas utilizadas para a entrega da obrigação fiscal.

Os resultados indicaram produtores rurais atuando a mais de 16 anos na atividade rural, tanto na agricultura como na pecuária, o que revela um cuidado maior na classificação das receitas, despesas, custos e investimento.

O acesso à Internet na área rural se mostrou essencial para proporcionar um ambiente de trabalho favorável ao cumprimento da entrega do LCDPR, uma vez que os produtores rurais podem efetuar suas movimentações de caixa e banco direto da sua propriedade ou a comunicação com o contador para transmitir as informações necessárias. Isso evidencia uma evolução no meio rural em se tratando da estrutura contábil e administrativa.

O uso de *software* para efetuar o controle de caixa evidenciou ser essencial para a contabilidade realizar a entrega do LCDPR, uma vez que a maioria dos produtores rurais terceirizam os serviços contábeis. Com isso as dificuldades encontradas na entrega do LCDPR foram principalmente na mensuração dos custos por atividades, uma vez que separar os custos da agricultura para a pecuária exige conhecimento e técnica.

O controle interno foi indicado como um dos gargalos, uma vez que a obrigatoriedade do LCDPR é anual e demanda organização e planejamento. Contudo, mesmo com todos os

desafios, os produtores rurais buscaram se adequar para o cumprimento da legislação, considerando as consequências do não cumprimento, que podem atrapalhar o desenvolvimento do meio rural. Essa adequação foi possível por considerarem o tempo estipulado pela legislação como adequado.

Os produtores rurais não apresentaram atraso na entrega do LCDPR e nem o pagamento de multas, isso demonstra a preparação para atender a legislação, pois, o atraso ou a não entrega do LCDPR onera independente da atividade rural, daí a importância de se manter organizado, pois foi identificado que algumas atividades rurais sofreram notificações pela Receita Federal. Diante disso é fundamental que os produtores, os contadores e os técnicos de TI providenciem os ajustes do sistema contábil/fiscal, gerador do arquivo do LCDPR, para que estejam de acordo com as normas no manual de preenchimento, para evitar erros nas entregas do LCDPR.

As limitações identificadas na pesquisa foram a falta de estudos publicados abordando o tema da obrigatoriedade do LCDPR em outras regiões do país, isso dificultou a comparação dos desafios encontrados na entrega do LCDPR. Outra dificuldade foi o retorno do questionário enviado aos produtores rurais, uma vez que quanto maior a amostra, mais confiável será o resultado. Para tanto, sugere-se como estudos futuros, abordagens que considerem aprofundar nos desafios e dificuldades na entrega do LCDPR apresentados pela pesquisa, devido a importância do tema e por ser algo relativamente novo.

REFERÊNCIAS

- APPOLINÁRIO, F. **Metodologia científica**. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2015.
- BRASIL. **Instrução Normativa nº 1848 de 28 de novembro de 2018**. Disponível em: IN RFB nº 1848/2018 (fazenda.gov.br) Acesso em: 11 jul. 2023.
- BRASIL. **Instrução Normativa, nº 83 de 11 de outubro de 2001**. Disponível em: IN SRF nº 83/2001 (fazenda.gov.br). Acesso em: 03 nov. 2023.
- BRASIL. **Lei 8.023 12 de abril de 1990**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8023.htm. Acesso em: 11 jul. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 4.502 de 30 de novembro de 1964**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4502.htm. Acesso em: 11 jul. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966**. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91647/codigo-tributario-nacional-lei-5172-66#art-43_inc-II. Acesso em: 11 jul. 2023.
- BRASIL. Receita Federal. **LCDPR - Livro Caixa Digital do Produtor Rural**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/lcdpr-livro-caixa-digital-do-produtor-rural>. Acesso em: 11 jul. 2023.
- BRASIL. Receita Federal. **Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR)**. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/lcdpr-livro-caixa-digital-do-produtor-rural/perguntas-e-respostas-livro-caixa-digital-do-produtor-rural-lcdpr.pdf>. Acesso em: 03 out. 2023.
- BURATO, G. M.; MARQUES, M. N. **Livro Caixa De Produtor Rural**. (Trabalho de Conclusão de Curso). Escola Técnica Estadual Antônio Devisate, 2022.
- CARIZIO, S. L. B. **O papel da contabilidade rural, na apuração do imposto de renda**. (Trabalho de Conclusão de Curso). Centro Universitário UNIFAFIBE, Bebedouro - SP, 2018.
- CASTANHEIRA, N. P. **Estatística aplicada a todos os níveis**. 1 ed. Editora Ibpex, 2005.

- CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL. **Comunicado Técnico**. 2021. Disponível em: https://cna-portal-2022.dotgroup.com.br/assets/arquivos/artigostecnicos/Comunicado-Tecnico-CNA-ed-07_2021vf.pdf. Acesso em: 12 out. 2023.
- CREPALDI, S. A. **A contabilidade rural: uma abordagem decisória**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- CREPALDI, S. A. **Contabilidade Gerencial: Teoria e Prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- CREPALDI, S. A. **Livro Caixa Digital do Produtor Rural, LCDPR**. 2023. Disponível em: https://crcto.org.br/administracao/files/files/material_LCDPR_Crepaldi-2021.pdf. Acesso em: 11 jul. 2023.
- FABRETTI, L. **Contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- FENACON. Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas. **Receita Federal identifica inconsistência nos preenchimentos do Livro Caixa Digital do Produtor Rural**. 2021. Disponível em: <https://fenacon.org.br/noticias/receita-federal-identifica-inconsistencias-nos-preenchimento-s-do-livro-caixa-digital-do-produtor-rural/>. Acesso em: 06 out. 2023.
- FONTELLES, M. J.; SIMÕES, M. G.; FARIAS, S. H.; FONTELLES, R. G. S. **Metodologia da pesquisa científica: diretrizes para a elaboração de um protocolo de pesquisa**. (Projeto de Pesquisa). Universidade da Amazônia – UNAMA. 2009.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.
- GONÇALVES, B. M.; GODOI, E. S. F.; SILVA, M. E. Contabilidade rural aplicada na gestão das dificuldades dos pequenos produtores rurais de Fernandópolis/SP. **Semana Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis - Fernandópolis-SP**. 2018.
- MARION, J. C. **Contabilidade Rural: contabilidade agrícola, contabilidade da pecuária; Imposto de Renda pessoa jurídica**. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- OLIVEIRA, G. P. **Contabilidade tributária**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- OLIVEIRA, L. M. et al. **Manual de Contabilidade Tributária: Textos e testes com as respostas**. 14ª ed., São Paulo: Atlas, 2015.
- POHLMAN, M. C. **Contabilidade Tributária**. Curitiba: IESDE Brasil, S.A, 2012.
- RIBEIRO, O. M. **Contabilidade Básica**. 3 ed. Saraiva. 2013.
- RIBEIRO, O. M.; PINTO, M. A. **Introdução à contabilidade tributária**. 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 2014.
- RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social - Métodos e técnicas**. 4. ed. São Paulo. Atlas, 2017.
- SAKAMOTO, P.; BASSOLI, M. Os limites constitucionais ao planejamento tributário. **Scientia Iuris**, v. 9, n. 30, p. 253-272, 2005.
- SIQUEIRA, E.; CURY, L.; GOMES, T. Planejamento tributário. **Revista CEPPG**, v. 2, n. 25, p. 184-196, 2011.
- SOARES, C. S.; MILANESI, F. M. A obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica nas operações do agronegócio sob a perspectiva dos produtores rurais de arroz e profissionais de contabilidade em um pequeno município do Rio Grande do Sul. **Revista de Ciências Contábeis, RCIC - UFMT**, v. 10, n. 19, Cuiabá - MT, 2020.
- VILHENA, N. L. J.; ANTUNES, M. A. A importância da contabilidade rural para o produtor rural. In: XIII Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e IX Encontro Latino Americano de Pós-Graduação. **Anais... ELAPG/ELAIC**, Universidade do Vale do Paraíba, 2021.
- WOLLMANN, B. **O Livro Caixa Digital Do Produtor Rural (LCDPR): uma proposta de aplicação do fluxo de caixa para gestão financeira de pequenas propriedades rurais**. (Trabalho de Conclusão de Curso). Faculdade Antônio Meneghetti - AMF. 2021.